



**Corregedoria  
das Comarcas do Interior**

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

**PROVIMENTO N.º CCI 01/2022/GSEC**

Institui o Mutirão de Cumprimento de Mandados, a ser realizado nos meses de maio, junho e julho de 2022, pelas Comarcas de entrância inicial e intermediária.

O **Desembargador JATAHY JÚNIOR**, Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos artigos 87, 88 e 90, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Corregedoria é órgão de orientação, fiscalização e normatização das atividades judiciais de 1º Grau;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor das Comarcas do Interior de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades judiciárias;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria da Comarcas do Interior da Bahia o desenvolvimento de estratégias para reduzir o congestionamento processual e melhorar os indicadores e metas de produtividade das comarcas de entrância inicial e intermediária do Estado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência, dispostos nos artigos 5º, LXXVIII, e 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil;



**Corregedoria  
das Comarcas do Interior**

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, nos termos dos normativos editados no âmbito do PJBA, à exceção daqueles urgentes, que demandassem cumprimento presencial e imediato, o cumprimento dos mandados judiciais, pelos oficiais de justiça, vinha sendo realizado, preferencialmente, por e-mail, telefone ou *whatsapp*, ou outro meio eletrônico, o que contribuiu para o represamento de mandados pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO que, nas últimas inspeções e visitas regimentais realizadas pela Corregedoria das Comarcas do Interior, foi identificada significativa quantidade de mandados em posse de oficiais de justiça, sem o devido cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Mutirão de Cumprimento de Mandados nas Comarcas de entrância inicial e intermediária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único. O Mutirão de que trata o presente Provimento será realizado nos seguintes períodos:

- I - 09 a 13 de maio de 2022;
- II - 23 a 27 de maio de 2022;
- III - 06 a 10 de junho de 2022;
- IV - 27 de junho a 01 de julho de 2022;
- V - 11 a 15 de julho de 2022;
- VI - 25 a 29 de julho de 2022.

Art. 2º Caberá ao magistrado responsável pela unidade jurisdicional participante do Mutirão coordenar os respectivos trabalhos, inclusive identificar os mandados pendentes de cumprimento, traçar estratégias e metodologia locais e designar servidores para auxiliarem os trabalhos.

§1º Para os fins previstos neste Provimento, poderão ser nomeados, observando-se a legislação pertinente, oficiais de Justiça *ad hoc*, por meio



**Corregedoria  
das Comarcas do Interior**

### **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

de Portaria expedida pelo respectivo Juízo, onde deverá restar consignada, expressamente, a excepcionalidade da situação, bem como o período de atuação dos designados, que não poderá ser superior ao previsto no cronograma estabelecido no art. 1º.

§2º A escolha dos servidores que auxiliarão os trabalhos deverá recair dentre os profissionais que reúnam perfis, condições e requisitos necessários para bem e fielmente desempenharem as funções.

Art. 3º Durante a realização do Mutirão, em cada período estabelecido no parágrafo único do art. 1º deste Provimento, os mandados deverão ser cumpridos observando-se as prioridades legais, especialmente em razão da qualificação das partes (idosos, réus presos, etc.) ou da urgência da matéria (liminares, tutela de urgência, *habeas corpus*, alimentos, etc.).

§ 1º Caso não haja quantidade significativa de mandados represados na unidade judicial, deverá ser priorizada a realização de atividades cartorárias que resultem na expedição de mandados a serem cumpridos nas semanas subsequentes do cronograma estabelecido para o Mutirão.

§2º A juntada dos mandados cumpridos deve ser promovida, impreterivelmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o seu cumprimento.

§3º Nos termos dos artigos 246 e 270 do Código de Processo Civil, as citações e intimações deverão ser feitas, preferencialmente e sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 5º Competirá à Corregedoria das Comarcas do Interior monitorar as atividades desempenhadas por ocasião do Mutirão e divulgar os resultados obtidos.

Parágrafo único. Para possibilitar o quanto disposto no *caput* deste artigo, cada unidade das Comarcas de entrância inicial e intermediária deverá informar ao Núcleo de Informática da Corregedoria das Comarcas



**Corregedoria  
das Comarcas do Interior**

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

do Interior, por meio de formulário disponível no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfFrQisMc7owIM6F7qcvJiWVYaPtPzQvc-H65cWr3CTmJtG5Q/viewform>, o seguinte:

I - no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Provimento, o quantitativo total de mandados pendentes de cumprimento;

II - até a segunda-feira subsequente a cada semana indicada nos incisos do parágrafo único do art. 1º, o quantitativo total de mandados cumpridos no respectivo período, juntando, na oportunidade, relatório do EXAUDI referente aos processos com mandado juntado.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2021.

**Desembargador Jatahy Júnior**

Corregedor das Comarcas do Interior